



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 235

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	22	
Vice-Governadoria		24	
Casa Militar		24	
Secretaria de Estado de Governo		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2		37
Secretaria de Estado de Fazenda	3	24	38
Secretaria de Estado de Educação	5	25	42
Secretaria de Estado de Saúde	5	26	42
Secretaria de Estado de Ação Social.		30	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	5		43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			43
Secretaria de Estado de Transportes	5	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		31	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	6	31	44
Polícia Civil do Distrito Federal		31	
Secretaria de Estado de Cultura.....		34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		35	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	6	35	45
Secretaria de Estado de Trabalho		35	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	6	35	46
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	6	36	48
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13	36	
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, obedecerá aos critérios de concessão previstos nesta Lei, observados os seguintes percentuais:

I – 160% (cento e sessenta por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II – 100% (cem por cento) para o cargo de Técnico Fazendário;

III – 70% (setenta por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o vencimento do maior padrão da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 2º A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte – GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será calculada no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, do cargo de Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.387, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005 (*).

Extingue o Cargo em Comissão que especifica e cria na Administração Regional do Gama.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da estrutura da Gerência de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo.

Art. 2º - Fica criado na Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 24 de novembro de 2005, página 05.

DECRETO Nº 26.444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue cargo em comissão da Administração Regional de Ceilândia e cria na Administração Regional do Sudoeste/Octogonal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto da estrutura da Administração Regional da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Licenciamento de Obras, da Divisão Regional de Licenciamento.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art 1º - Ficam extintos da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, Assessor da Gerência de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFG-09, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFG-09, Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-05 Secretário Administrativo da Diretoria de Orientação Normativa.

Art 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal:

I - 01(um) Cargo em Comissão símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos;
II - 01(um) Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças;
III - 01(um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-07, de Assistente da Gerência de Administração Geral.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Transforma Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com disposto no inciso II do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesas, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Gerência de Elaboração e Análise de Projetos, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional, da Subsecretaria de Emprego, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art 1º - Ficam extintos da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência de Programação, da Diretoria de Radiodifusão, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 080.021.253/2005 e 080.011.020/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; ASSUNTO: Abertura de concurso público/contratação temporária. A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

Considerando a necessidade de suprir carências definitivas de algumas disciplinas existentes na Rede Oficial de Ensino, de forma a garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito, nos termos do art. 208 da Constituição Federal;

Considerando o caráter emergencial da situação de escassez de recursos humanos advindas de afastamentos legais dos docentes que se encontram em regência de classe, e

Considerando a existência de recursos orçamentários, conforme despacho às fls. 22 dos autos, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a realização de concurso público, destinado ao provimento de 404 (quatrocentos e quatro) vagas do cargo de Professor Classe A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

2 - Autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a proceder o processo seletivo simplificado, destinado à contratação de até 4.500 (quatro mil e quinhentos) professores no exercício de 2006, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.169 de 24 de julho de 1996, nos termos propostos nos autos do processo nº 080.011.020/2005.

3 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

CECÍLIA LANDIM

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 13 de dezembro 2005.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 253, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 2.415, de 07 de julho de 1999, em conformidade com o Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, bem como Portaria nº 24-SEA, de 24 de agosto de 1999, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 174, de 13 de setembro de 2005 referente aos Processos 080.020.519/2005 e 080.020.520/2005.

CECÍLIA LANDIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2005.

Processo: 030.007.861/2000. Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Na forma do disposto do artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I, artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.922,25 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., com locação de 14 (quatorze) máquinas copiadoras Minolta, referente aos meses de outubro a dezembro de 2004, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0034 – manutenção de serviços administrativos gerais da SGA, natureza da despesa: 3.3.90.92 - despesas de exercícios anteriores, fonte 100, conforme informações prestadas pela Gerência de Orçamento e Finanças, desta Subsecretaria. Publique-se. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças-GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

HÉLIO JORGE DA CRUZ MATTOS

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de dezembro de 2005.

Processo: 030.004.392/2005 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para realização de cur-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

tos de treinamento e capacitação de servidores. 1. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 19/2005 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: item 01 – Contratação de empresa especializada para realização de cursos de treinamento, capacitação e desenvolvimento dos servidores da Agência de Desenvolvimento Social do Governo do Distrito Federal. Empresa: Associação Positiva De Brasília – R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). 2. Publique-se.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO SUREC Nº 265, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Prorroga o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 78, de 20 de junho de 2005.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 45 dias o prazo estabelecido no art. 4º da Ordem de Serviço nº 78, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 549, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo 124.007.169/2005; Interessado(a): Igreja Batista Nacional Ebenezer; CNPJ: 00.662.171/0001-86; Assunto: Reconhecimento de isenção/remissão da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.348/99, regulamentada pelo Decreto nº 20.427/99 e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTO e REMITIDO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício(s); Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SGA/S QD 915 MD 73; 45067430; 1999; 2003; 699,64; 253,00; 100; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção/remissão foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 550, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo 0160.000423/2004; Interessado: TECPAV – Tecnologia E Pavimentação Ltda.; CNPJ Nº: 04.232.907/0001-37; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 412/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: TECPAV – TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 04.232.907/0001-37.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SET IND I QD 21 LT 65; 45020825; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 66; 45020833; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 67; 45020841; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 68; 4502085X; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 69; 45020868; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 70; 45020876; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 71; 45020884; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 72; 45020892; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 73; 45020906; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 74; 45020914; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 75; 45020922; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 76; 45020930; 100; 754,17; SET IND I QD

21 LT 77; 45020949; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 78; 45020957; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 79; 45020965; 100; 754,17; SET IND I QD 21 LT 80; 45169934; 100; 754,17; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 65; 45020825; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 66; 45020833; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 67; 45020841; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 68; 4502085X; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 69; 45020868; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 70; 45020876; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 71; 45020884; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 72; 45020892; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 73; 45020906; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 74; 45020914; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 75; 45020922; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 76; 45020930; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 77; 45020949; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 78; 45020957; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 79; 45020965; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 80; 45169934; 2004 e ; 2005; 100; 1.131,26 e 1.131,26; 2004; a; 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SET IND I QD 21 LT 65; 45020825; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 66; 45020833; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 67; 45020841; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 68; 4502085X; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 69; 45020868; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 70; 45020876; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 71; 45020884; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 72; 45020892; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 73; 45020906; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 74; 45020914; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 75; 45020922; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 76; 45020930; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 77; 45020949; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 78; 45020957; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 79; 45020965; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; SET IND I QD 21 LT 80; 45169934; 2004 e ; 2005; 100; 180,89 e 180,89; 2004; a; 2007; O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 559, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo 160.000.414/05; Interessado: Belmiro Bomfim-ME; CNPJ nº: 37.170.446/0001-74; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 783/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: BELMIRO BOMFIM – ME – CNPJ Nº 37.170.446/0001-74.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A, CLARAS CJ 3 LT 36; 47738375; 100; 229,39; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A, CLARAS CJ 3 LT 36; 47738375; 2005; 100; 264,69; 2005; a; 2008; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A, CLARAS CJ 3 LT 36; 47738375; 2005; 100; 279,56; 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de

Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 05 de dezembro de 2005.

Processo 124.007169/2005; Interessado(a): Igreja Batista Nacional Ebenezer; CNPJ: 00.662.171/0001-86; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; SGA/S QD 915 MD 73; 45067430; 2004; 2005; Não cumprimento do § único, do artigo 1º da Lei nº 3259/03 – pedido protocolizado intempestivamente. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 551, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo 124.007.511/2003; Interessado: Ampla Assistência Médica E Planejamento Ltda.; CNPJ: 72.643.109/0001-58; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: AMPLA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ Nº 72.643.109/0001-58; TRANSMITENTE: HOSPITAL LAGO SUL S/A – CNPJ Nº 00.382.069/0001-27; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; ATO/DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 20/10/2003; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHIS QL 08 CJ 09 CS 19; MAT/CART; 123.608/1º; INSCRIÇÃO; 48017213. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiária, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.467/2005, MARIA CASSIANA DE SOUSA, QNN 03 CJ F LT 11, 35117362, R\$ 94,87, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 208, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.173/2005, FRANCISCA ALDENORA ALVES, QNO 20 CJ 25 LT 13, 45399042, R\$ 16,07, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 209, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.424/2005, TEREZINHA SIMÕES DUARTE DA SILVA, CIRO ALBERTO DUARTE DA SILVA, 27/03/2005, R\$ 717,44; 042.006.571/2005, JURANDE PEREIRA DA SILVA, VITÓRIA ARAÚJO DA SILVA, 10/12/2003, R\$ 822,86; 042.005.207/2005, MARIA LEMOS DOS SANTOS, ELSON SANTOS, 26/10/2002, R\$ 588,11; 042.005.081/2005, OTAVIANA MARIA DE SOUZA FERREIRA, JOSEFINO FRANCISCO FERREIRA, 24/12/1998, R\$ 889,48; 046.004.413/2005, YOLANDA REIS RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, 25/09/2004, R\$ 629,14; 042.006.354/2005, MARIA RITA MARTINS GUIMARÃES, EDUARDO BARROS GUIMARÃES e MARIA DOS ANJOS MARTINS GUIMARÃES, 13/10/1997 e 25/07/2003, R\$ 2.115,90; 042.006.135/2005, TONISMAR LUZ DA SILVA, MARIA DA LUZ SOBRINHA, 29/01/2005, R\$ 729,86; 042.006.211/2005, MARIA OLÍMPIA CARDOSO, MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO, 12/11/2000, R\$ 1.396,30. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de dezembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, para o imóvel QNO 20 CJ 25 LT 13, em nome de FRANCISCA ALDENORA ALVES, processo nº 046.003.173/2005, tendo em vista que a beneficiária não era aposentada/pensionista à época do fato gerador do IPTU e da TLP. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de

2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel QNP 32 CJ S LT 14, em nome de MARIA DE JESUS DE FREITAS COSTA, processo nº 046.000.712/2004, tendo em vista o imóvel pertencer a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, para o imóvel QNP 13 CJ K LT 17, em nome de JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO, processo nº 046.004.138/2005, tendo em vista que o beneficiário aposentado/pensionista recebia a época do fato gerador do IPTU e da TLP mais de dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.003.923/2005, ANTONIO POMPEU DE SOUSA, 4000604847; 046.003.862/2005, LUIZ PEREIRA LEÃO FILHO, 4000601791; 046.003.879/2005, MARILDA DOS SANTOS DE SOUZA, 4000602763; 046.000.988/2005, GERALDO DA SILVA, 4000491899; 046.001.976/2005, RAIMUNDA FERREIRA SILVA, 4000530916; 046.002.216/2005, SALVADORA DA COSTA LIMA SILVA ME, 4000537392; 046.003.032/2005, ROSANGELA MARIA GERALDO DO AMARAL ME, 4000569847; 046.002.348/2005, DILMA CANUTA FERREIRA, 4000542442; 046.003.506/2005, ANA MEIRE ALVES DA SILVA PLÁSTICOS ME, 4000590315; 046.003.853/2005, HELIO DAS GRAÇAS MOREIRA, 4000601562.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 194, de 19 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, página 07, ONDE SE LÊ: “Imóvel QNP 6 CJ Q LT 03”, LEIA-SE: “QNP 16 CJ Q LT 03”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 154, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2005, página 30.

JOSÉ PEREIRA COELHO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2005

Processo: 082.019.111/1993 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FERCAL Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 498,34 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2005.

Processo: 060.013.371/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), em favor da paciente CARLEUZA MARIA DE ARAÚJO, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de tratamento fora de domicílio para a referida paciente, à conta da dotação do elemento correspondente: 33.90.92-despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho: 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete, publicado no DODF nº 232, de 09 de novembro de 2005, página 17, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, ONDE SE LÊ: “...elaboração de projeto de drenagem pluvial de QS 01 à QS 31- Etapa III, da Região Administrativa do Riacho Fundo II...”, LEIA-SE: “...elaboração de projeto de drenagem pluvial para os seguintes locais: QS 01 à QS 31 – Etapa III - Riacho Fundo II; Quadras 901 à 906 - Recanto das Emas; Quadras 34, 44 à 48 e 54 à 56 - Brazlândia; Bairro Residencial Oeste, Quadras 204 à 206 e 304 à 307 - São Sebastião; Vale do Amanhecer - Planaltina; Quadras QR’s 120 a 122 - Santa Maria, e Vila Vicentina – Planaltina...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2005.

Processo 096.003.254/99; Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 36.927,91 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), a favor de XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., referente ao pagamento das parcelas relativas aos períodos de outubro a dezembro/2001 e outubro e novembro/2003, decorrentes da locação de máquinas fotocopadoras, objeto do Contrato nº 05/99-DMTU/DF, correndo a despesa por conta Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517-0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 220, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

RONALDO PRATES MENDES

Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso VI do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/2005 de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.000.204/2004, resolve: REATIVAR o contrato nº 009/2005, celebrado com a DRAKAR ENGENHARIA LTDA., determinando o conseqüente reinício dos serviços.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 08 de dezembro de 2005.

Processo: 053.001.345/2005. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 29.085,46 (vinte e nove mil, oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas; programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002; natureza da despesa 3.3.90-39-50; fonte 120, do orçamento do CB-MDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de dezembro de 2005

Processo 260.045.501/2005; Interessado: ETIBRÁS – Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda.; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa a empresa ETIBRÁS – Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda., CNPJ:01.442.632/0001-78, no valor de R\$ 169,50 (cento sessenta e nove reais e cinquenta centavos), por ter entregue os materiais constantes na Nota de Empenho n.º 2005NE00669, com atraso injustificado de 118 (cento e dezoito) dias, conforme Cláusula VIII do Edital de Licitação – Pregão nº 171/2005-SUCOM-SEF e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 087/2005, em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Processo 260.045.505/2005; Interessado: MOVAPEL Ltda.; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa a empresa MOVAPEL Ltda., CNPJ:04.776.242/0001-22, no valor de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), por inexecução total da Nota de Empenho n.º 2005NE00853, conforme item 06 da autorização de Compras no SRP nº 084, de acordo com a Cláusula VIII do Edital de Concorrência nº 004/2005-COPEL/SUCOM-SEF e item 10.4 da Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Processo 260.045.505/2005; Interessado: J & E Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa a empresa J & E – Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ:04.704.783/0001-45, no valor de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos), por ter entregue os materiais constantes na Nota de Empenho n.º 2005NE00848, com atraso injustificado de 67 (sessenta e sete) dias, conforme Cláusula VIII do Edital de Concorrência nº 004/2005-COPEL/SUCOM-SEF e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Processo 260.045.937/2005; Interessado: J & E Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa a empresa J & E – Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ:04.704.783/0001-45, no valor de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), por ter entregue os materiais constantes na Nota de Empenho n.º 2005NE00968, com atraso injustificado de 33 (trinta e três) dias, conforme Cláusula VIII do Edital de Concorrência nº 004/2005-COPEL/SUCOM-SEF e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo

Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e conforme disposto na Cláusula XIV do Edital do Pregão nº 031/2005-CC/SEF (artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta no Processo 131.000.676/2005, e considerando que: a) a empresa JC Distribuidora Logística Exportação de Produtos Ind. S/A, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho relativo a aquisição de arame galvanizado nº 18; b) a empresa entregou o material com atraso de 36 (trinta e seis) dias; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à JC DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS IND. S/A, a pena de MULTA de 30 % (trinta por cento) do valor do empenho, equivalente a R\$ 73,69 (setenta e três reais, sessenta e nove centavos), que deverá ser deduzido no ato do pagamento da fatura de nº 82971.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 07 de dezembro de 2005

Processo: 148.000.405/2005; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para pagamento da CAESB. I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, Reconheço A Dívida, Autorizo A Despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 10.637,46 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da Companhia De Saneamento Do Distrito Federal - CAESB, referente as despesas de tarifas de consumo de água e esgoto dos próprios desta Região Administrativa – RA XVII - nos exercícios de 2000 a 2004, à conta do subelemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores – Projeto/Atividade 8517-0041 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para as providências complementares, Brasília, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.314 de 27 de Janeiro de 2004, publicada no DODF de 29 de Janeiro de 2004, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, Assessora de Planejamento, Encarregado de Material e Patrimônio, Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial, e Chefe do Núcleo de Projetos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis relativo ao exercício de 2005; II – Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo.

CREMILDO MARTINS PAIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2005-RA-XXVI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.314 de 27 de Janeiro de 2004, publicada no DODF de 29 de Janeiro de 2004, e considerando o disposto dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 16.098/94 e o contido nos Processos 304.000.118/2005 e 304.000.007/2004, resolve: 1. DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, para executor dos Contratos nº 002, 004 e 005/2005-RA-XXVI – celebrado com a Brasil Telecom S.A., referentes aos serviços de telefonia fixa que integram o sistema de tronco da central telefônica PABX e móvel celular e link GDFNET respectivamente. 2. Compete ao servidor usuário de telefonia móvel celular atestar as faturas das linhas sob a sua responsabilidade, assim também como os chefes de setores que utilizem linhas fixas não integrantes do sistema tronco da central telefônica. 3. Ao usuário de telefonia celular compete, ainda, observar o limite de consumo e ressarcimento prescritos na Portaria-SGA nº 308, de 25 de novembro de 2004. 4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

CREMILDO MARTINS PAIÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						ANEXO I DESPESA R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO						REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					1.972.556						
01.122.0254.3364 CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO						99	31.90.94	100		4.000	72.000
Raf 001750 0001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	101	57.807		130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					6.060.000
					57.807	04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
01.126.0254.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA						Raf 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	107	1.060.000	1.060.000
Raf 001748 0002 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	101	1.000.000		28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
					1.000.000	Raf 000890 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	100	5.000.000	5.000.000
01.131.0254.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.300.000
Raf 000098 0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	101	614.749		04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
					614.749	Raf 001696 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	31.90.09	100	10.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							99	31.90.13	100	50.000	
Raf 001747 0046 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	101	300.000			99	31.90.16	100	40.000	
					300.000		99	31.90.92	100	200.000	
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					264.618						300.000
01.122.0048.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA					
Raf 000314 0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	101	264.618		Raf 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	101	1.000.000	1.000.000
					264.618						6.930
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					75.000	150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Raf 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.09	100	5.000		Raf 000968 0014 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
							99	33.90.93	101	6.930	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					72.000						6.930
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					4.000
Raf 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	100	68.000		04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
						Raf 000013 0032 ADMINISTRAÇÃO DE					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99	31.90.11	100	2.000	
	99	31.90.16	100	2.000	
					4.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					795.000
04.121.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 000380 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	99	31.90.11	100	400.000	
	99	31.90.13	100	30.000	
	99	31.90.16	100	30.000	
	99	31.90.92	100	100.000	
					560.000
04.124.0105.7318 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES NA RIDE					
Raf. 000742 0001 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.39	100	233.000	
					233.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					40.000
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 000002 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.16	100	40.000	
					40.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Raf. 000236 0056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.96	100	500.000	
					500.000
2005AC00550				TOTAL	11.090.104

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000819 0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.03	100	200.000	
					200.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					353.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000177 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.01	106	53.000	
	99	31.90.03	133	300.000	
					353.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					10.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	106	10.000	
					10.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					299.148
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000077 0009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.92	133	299.148	
					299.148
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001704 0042 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	31.90.01	106	120.000	
	99	31.90.92	106	380.000	
					500.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					3.719.896
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001854 0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.92	100	6.208	
					6.208

20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000007 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
		1	31.90.11	100	65.000	
		1	31.90.13	100	10.000	
					75.000	
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				72.000	
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001811 0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA					
		99	31.90.11	100	72.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					72.000
130103/00001 19101					6.060.000
04.122.0100.8502					
Ref. 000097 0035					
	99	31.90.11	100	1.060.000	
					1.060.000
28.844.0001.9029					
Ref. 000890 0004					
	99	32.90.21	101	5.000.000	
					5.000.000
190101/00001 22101					1.300.000
04.122.0100.8502					
Ref. 001696 0092					
	99	31.90.11	100	300.000	
					300.000
15.451.1317.3750					
Ref. 001132 0001					
	1	44.90.51	100	1.000.000	
					1.000.000
150205/15205 22207					6.930
28.846.0001.9050					

Ref. 000968 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	100	6.930	
						6.930
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					4.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000013 0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO					
		99	31.90.13	100	4.000	
						4.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					795.000
04.121.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000580 0090					
	99	31.90.11	107	560.000	
					560.000
04.124.0105.7318					
Ref. 000742 0001					
	99	33.90.39	107	235.000	
					235.000
130201/13201 32201					40.000
04.122.0071.8502					
Ref. 000002 0005					
	99	31.90.13	100	40.000	
					40.000
380101/00001 38101					500.000
28.846.0001.9050					
Ref. 000236 0076					
	99	31.90.96	107	500.000	
					500.000
2005AC00350				TOTAL	11.090.104

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					200.000	10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						Raf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE					
Raf. 000819 0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.01	100	200.000			99	33.90.30	107	105.301	
					200.000		99	33.90.39	100	1.754.896	
					353.000						1.860.197
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						Raf. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE					
Raf. 000177 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.01	133	300.000			99	33.90.39	100	1.100.000	
	99	31.90.92	106	53.000							1.100.000
					353.000						
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					10.000	10.128.0400.2011 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES					
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						Raf. 000336 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.01	106	10.000			99	33.90.18	107	329.963	
					10.000		99	33.90.47	107	215.935	
					299.148		99	33.90.92	107	207.593	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL						250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000077 0009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	31.90.01	133	299.148		Raf. 001770 0043 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	31.90.03	106	4.000	
					299.148						4.000
					500.000						200.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 001704 0042 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	31.90.03	106	500.000		Raf. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.03	106	200.000	
					500.000						200.000
					3.719.896						5.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 001834 0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.92	107	6.208		Raf. 000244 0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	31.90.11	100	1.000	
					6.208		99	31.90.16	100	4.000	
											5.000
						380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS					1.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRESCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
09.272.0001.9004						
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raf. 001769 0031						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.92	100	1.000		
						1.000
2005AC00550				TOTAL		5.292.044

PORTARIA Nº 201, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101					2.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
15.451.1317.3801						
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Raf. 001133 0001						
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	100	1.000.000		
						1.000.000
28.846.3900.9003						
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Raf. 003386 0003						
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.65	107	1.000.000		
						1.000.000
2005AC00553				TOTAL		2.000.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRESCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101					2.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
15.451.1317.3801						
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Raf. 001133 0001						
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	107	1.000.000		
						1.000.000

28.846.3900.9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 003386 0003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.65	100	1.000.000	
						1.000.000
2005AC00553				TOTAL		2.000.000

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101					827.196	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
20.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 000007 0004						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	100	150.000		
						150.000
20.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000820 0004						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.52	100	263.598		
	1	44.90.52	120	50.000		
						313.598
20.122.3000.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Raf. 000833 0008						
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.51	120	100.000		
						100.000
20.606.1316.2775						
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Raf. 000786 0001						
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E RIDE	99	44.90.52	117	263.598		
						263.598
2005AC00557				TOTAL		827.196

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					827.196
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	120	150.000	
					150.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.52	100	50.000	
	1	44.90.52	117	263.598	
					313.598
20.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Raf 000833 0008 REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	44.90.51	100	100.000	
					100.000
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
Raf 000786 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E RIDE	99	44.90.52	100	263.598	
					263.598
2005AC00537				TOTAL	827.196

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3968

Aos 29 dias de novembro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO, atendendo a solicitação do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, compareceu às Sessões Plenárias desta Corte, previstas para esta data, para compor o "quorum" exigido nos arts. 41 do RI/TCDF e 91 da LO/TCDF.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3967, de 24.11.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 4/2005-GCJF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, para que esta Corte determine o exame, pela Inspeção competente, em autos próprios, da matéria relativa à aposentadoria de servidores comissionados que não detinham cargo público de provimento efetivo, com o objetivo de que o Tribunal firme a exegese definitiva.

- Representação nº 014/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que a Corte determine à competente Inspeção que examine a legalidade e legitimidade da doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila DVO - Gama-DF ao Senhor Domingos Gonçalves da Silva.

Representação nº 06/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que o Tribunal determine à Inspeção competente que acompanhe, de forma concomitante, os procedimentos instaurados pelo Distrito Federal para conceder a exploração do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, de modo a verificar a observância aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, interesse público e economicidade para respaldar a terceirização proposta pelo Poder Público.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 1999002000070-4, impetrado por Antônio José Guerra e outros; 1999002002077-7, impetrado por JOMAR MACIEL PIRES e outros; e 2005002009813-9, impetrado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Representação: Processo 753/2000 - Despacho 259/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3716/2004 - Despacho 257/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 637/2002 - Despacho 253/2005. Consulta: Processo 35501/2005 - Despacho 254/2005. Contrato: Processo 3826/2004 - Despacho 256/2005. Denúncia: Processo 1069/2002 - Despacho 255/2005.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

Processo nº 13.133/05 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO, de que pedia vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisor). O processo trata da Representação da 4ª ICE acerca do questionamento formulado pelo insigne Conselheiro JORGE CAETANO respeitante à metodologia utilizada pela Inspeção quando da instrução dos processos de concessões de aposentadoria, reforma e pensão. - DECISÃO Nº 6.329/05.- A Presidência determinou a devolução dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo nº 7.679/05 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA (Revisor). Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento do que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 6.313/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.843/90 (anexos os Processos TCDF nºs 1.251/92, 3.429/92; anexo o Processo GDF nº 136.000.805/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MANUEL GALDINO GOMES-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.315/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever a Decisão nº 5892/97, proferida na Sessão Ordinária nº 3277, de 04.09.97, que considerou legais as revisões de proventos praticadas em função da reclassificação provocada pela Lei nº 427/93, seguindo a alteração de entendimento manifestada pela Decisão nº 7187/00 (Processo nº 6678/96, de interesse de Miguel Medeiros); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito os atos revisórios de fl. 58, na parte referente ao servidor Manuel Galdino Gomes, e os abonos provisórios correspondentes (fls. 61 e 114); b) formalizar, por apostilamento, a reclassificação do cargo do ex-servidor, ocorrida nos termos da Lei nº 427/93. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.792/93 (apenso o Processo GDF nº 30.011.187/91) - Pensão civil instituída por AURELINO MARCELINO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 6.316/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 691/05 e legal, para fins de registro, a concessão de pensão especial em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.511/94 (anexo o Processo GDF nº 50.002.396/90) - Integralização da pensão civil concedida a JANETE FERNANDES MASSA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6.317/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2958/05 e legal, para fins de registro, a concessão de integralização em apreço.

PROCESSO Nº 5.527/95 (apenso o Processo GDF nº 30.007.136/95) - Recurso interposto pelo senhor INÁCIO PINHEIRO SOBRINHO contra os termos da Decisão nº 4044/99. - DECISÃO Nº 6.318/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo cidadão INÁCIO PINHEIRO SOBRINHO, como se pedido de reexame fosse (fls. 23 a 93), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item II da Decisão nº 4044/99; II - dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Transportes, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.330/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado por MARCOS ANTÔNIO SANTOS LIMA, para apresentar as razões de justificativa a que foi chamado pela

Decisão nº 5978/2003. - DECISÃO Nº 6.319/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevando o pequeno atraso no pedido, tomar conhecimento do documento de fls. 377 e 378 e considerar prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, o prazo para a apresentação das razões de justificativa de que trata o item 5, alínea "c", da Decisão nº 5978/2003; II - determinar: a) a audiência dos dirigentes nominados no parágrafo 2 de fl. 387, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa sobre o não-atendimento da determinação contida no item 3 da Decisão nº 5978/2003, reiterada pelo item III da Decisão nº 3625/2005, que ordenou a prestação de esclarecimentos sobre ocupação de áreas públicas localizadas em poligonais definidas na Região Administrativa do Lago Norte, mediante autorizações de uso sem procedimento licitatório, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; b) à TERRACAP e à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas o imediato cumprimento da diligência de que trata o item 3 da Decisão nº 5.978/2003, reiterado pelo item III da Decisão nº 3.625/2005.

PROCESSO Nº 1.144/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.686/86; apenso o Processo GDF nº 30.002.358/99) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a KEILA MAIA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6.320/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde: a) da matéria de que trata o Processo nº 7679/05 (Representação nº 001/05-JC); b) da questão envolvendo a constitucionalidade da Lei nº 2820/01, de que trata o Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro Jorge Caetano, buscando o atendimento do estudo ordenado pela alínea "d" da Decisão nº 6731/03 (Processo nº 444/03).

PROCESSO Nº 569/03 (apenso o Processo TCDF nº 837/02) - Análise do cumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que atribui nulidade de pleno direito ao "ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão". Houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, proferido na Sessão Ordinária nº 3760, realizada em 08.07.03. - DECISÃO Nº 6.314/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 919/03 - Representação formulada pelo Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, tendo por objeto contrato firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para a execução de serviços de consultoria técnica para documentar transformações da CODEPLAN no período de 1999 a 2002. - DECISÃO Nº 6.321/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - acolher as razões de justificativa apresentadas em atendimento ao item II da Decisão nº 3.517/04, dando conhecimento desta decisão aos justificantes; II - autorizar a audiência das pessoas indicadas no parágrafo 15 do Relatório/Voto da Relatora, signatárias do documento de fls. 6/8, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, apresentarem suas razões de justificativas a respeito da contratação, junto à C&G Comércio e Serviços Limitada, por via indireta, sem licitação, dos serviços de consultoria constantes da Proposta para Execução de Serviços DRH 002/02; III - restituir os autos à Inspeção competente, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.301/03 (apenso o Processo GDF nº 1.001.180/03) - Aposentadoria de MARIA MATILDE SALVIATI-CLDF. - DECISÃO Nº 6.322/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que se trata; II - recomendar à 4ª ICE que verifique, em futura auditoria a ser realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a regularidade dos ajustes remuneratórios decorrentes da aplicação da Lei distrital nº 3.671, de 04/10/05.

PROCESSO Nº 275/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.473/01) - Pensão civil concedida a AMANDA DE OLIVEIRA AMADO BRITO-SES. - DECISÃO Nº 6.323/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 872/04 - Contendo o Ofício nº 1450/2005-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento ao item III da Decisão nº 3347/05. - DECISÃO Nº 6.324/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1450/GAB, de 07/11/05 (fl. 439), considerando prorrogado, na forma solicitada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, o prazo para o cumprimento da diligência objeto do item III da Decisão nº 3347/2005; II - determinar àquela Autarquia que envide esforços no sentido de apresentar o quanto antes os esclarecimentos a que se refere o item III da supracitada decisão.

PROCESSO Nº 2.036/04 - Fiscalização levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a situação estrutural, objetivando determinar as razões das falhas detectadas em diversos processos licitatórios e identificar as soluções pertinentes ao caso, em cumprimento à Decisão nº 2932/2004, prolatada no Processo nº 1850/04. - DECISÃO Nº 6.325/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 334 e 344), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 5745/2005; II - dar ciência desta decisão ao referido interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.322/04 - Contratação direta do Instituto Euvaldo Lodi do DF - IEL pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, visando à prestação de serviços de consultoria para a elaboração dos estudos técnicos e à tomada de decisão sobre a implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV, com base no inciso XIII do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.326/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 499/2005 - GAB/SEG e dos documentos que o acompanham, considerou atendida a diligência objeto do item V da Decisão nº 3.351/05 e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3.460/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.802/02) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA GOMES-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.327/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de pensão civil publicado no DODF de 12.08.02, a fim de excluir de sua fundamentação a vantagem do art. 192-II da Lei nº 8.112/90 e incluir a do art. 184-II da Lei nº 1.711/52, concedida no momento da aposentadoria do instituidor; b) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 23-apenso), a fim de ajustá-lo ao solicitado na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a constitucionalidade da Lei nº 2820/01, até o deslinde do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, buscando o atendimento do estudo ordenado pela alínea "d" da Decisão nº 6731/03 (Processo nº 444/03).

PROCESSO Nº 10.118/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000.419/05. - DECISÃO Nº 6.328/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4786/CONT/CGDF, de 11/11/05, e do documento que o acompanha (fls. 18 e 19), considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22.11.05, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.419/05.

PROCESSO Nº 28.050/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.842/02) - Admissão, mediante contratação temporária, de candidatas à função de Professor, aprovados nos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 500/2001 e pelos Editais nºs 1/2001, 3/2001 e 1/2002, conforme consta do Processo GDF nº 080.019.842/2002, encaminhado ao Tribunal em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.330/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.019.842/2002, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores a seguir relacionados, classificados nos processos seletivos simplificados regulados pelos Editais nºs 1/2001, 3/2001 e 1/2002, publicados no DODF de, respectivamente, 27/11/01, 14/12/01 e 19/02/02: Alaíde Figueiredo Belquer Campos, Antônia de Asevedo Aguiar, Celi Lagares Tomasi, Cordolina Sueli Barbosa El Hage, Daniele Cristina Leitão Marques, Deyse Carla de Oliveirim, Dionéia Souza Bertazo, Gesilene de Carvalho Duarte, Heddy Luiz Alves Ferreira, Lívia Maria Leal, Maria Teresa Lattarulo Campos, Osrane da Silva Mourão, Renata Lacerda dos Santos, Sandra Ferreira Celino, Valmira Alves de Castro; III - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo o apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.370/05 - Edital de Concorrência nº CP-43/2005, objetivando a contratação de empresa para fazer manutenção de equipamentos de poços tubulares profundos, captações superficiais e sistemas de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas comunidades rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.309/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº CP-043/2005-CAESB; II - restituir os autos à Inspeção competente, para que seja incluído no roteiro da noticiada auditoria na CAESB, no exercício de 2006; III - dar ciência desta decisão à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 36.729/05 (apensos os Processos TCDF nºs 36.737/05, 36.745/05, 36.753/05, 36.770/05, 36.788/05, 36.796/05, 36.800/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a remessa de tomadas de contas especiais à Corte. - DECISÃO Nº 6.331/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, ao tomar conhecimento do Ofício nº 101/2005 - AETCE/SGA (fls. 12), conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 07.12.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.524, 010.000.525, 010.000.526, 010.000.527, 010.000.528, 010.000.529, 010.000.532 e 010.000.533/03.

PROCESSO Nº 37.008/05 (apensos os Processos TCDF nºs 37.610/05, 37.628/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.278, 010.000.279 e 010.000.280/03. - DECISÃO Nº 6.332/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 100/2005 - AETCE/SGA (fls. 13), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 29.11.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa DO Distrito Federal conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.278, 010.000.279 e 010.000.280/03.

PROCESSO Nº 37.237/05 (apenso o Processo TCDF nº 37.202/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.667 e 010.000.668/04. - DECISÃO Nº 6.333/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 109/2005 - AETCE/SGA (fls. 18), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 15.12.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal conclua e remeta,

via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.667 e 010.000.668/03.

PROCESSO Nº 37.679/05 (apensos os Processos TCDF nºs 37.806/05, 37.830/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.275, 010.000.276 e 010.000.277/03. - DECISÃO Nº 6.334/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 103/2005 - AETCE/SGA (fls. 13), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 29.11.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.275, 010.000.276 e 010.000.277/03.

PROCESSO Nº 37.687/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1731/2005. - DECISÃO Nº 6.335/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 899/05-GAB/SO (fl. 01), em caráter excepcional, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contado desta deliberação, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1731/2005 (Processo TCDF nº 3151/93), referente à pensão civil concedida a MARIA ANDRADE DOS SANTOS (Processo GDF de nº 030.005.714/92).

PROCESSO Nº 37.873/05 (apensos os Processos TCDF nºs 37.881/05, 37.911/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.237, 010.000.238 e 010.000.239/03. - DECISÃO Nº 6.336/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 104/2005 - AETCE/SGA (fls. 13), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 29.11.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.237, 010.000.238 e 010.000.239/03.

PROCESSO Nº 38.012/05 (apensos os Processos TCDF nºs 38.020/05, 38.039/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.208, 010.000.209 e 010.000.236/03. - DECISÃO Nº 6.337/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 105/2005 - AETCE/SGA (fls. 13), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 29.11.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.208, 010.000.209 e 010.000.236/03.

PROCESSO Nº 38.195/05 (apensos os Processos TCDF nºs 38.136/05, 38.179/05, 38.187/05, 38.217/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.714, 010.000.715, 010.000.716, 010.000.717 e 010.000.718/03. - DECISÃO Nº 6.338/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1562/2005 - GAB/SGA (fls. 08), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 13.12.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.714, 010.000.715, 010.000.716, 010.000.717 e 010.000.718/03.

PROCESSO Nº 38.438/05 (apenso o Processo TCDF nº 38.420/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.537 e 010.000.713/03. - DECISÃO Nº 6.339/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1561/2005 - GAB/SGA (fls. 08), decidiu conceder prorrogação de prazo, por 90 dias, a contar de 13.12.05, para que a Secretaria de Gestão Administrativa conclua e remeta, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.537 e 010.000.713/03.

PROCESSO Nº 38.888/05 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 4578/2005. - DECISÃO Nº 6.340/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 915/05-GAB/SO (fl. 01), em caráter excepcional, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 4578/2005 (Processo TCDF nº 3099/91), referente à Aposentadoria de EDUARDO MUNDIM PENA (Processo GDF de nº 010.000.007/90).

PROCESSO Nº 39.469/05 - Pregão Presencial nº 696/2005, realizado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para aquisição de material educativo (apostilas - cadernos). - DECISÃO Nº 6.312/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 696/2005-SUCOM/SEF e seus anexos (fls. 110/126 do anexo); II - dar conhecimento às Secretarias de Educação e de Fazenda do Distrito Federal desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1.594/99 (apenso o Processo GDF nº 20.000.823/98) - Aposentadoria de SÔNIA EFIGÊNIA DE CARVALHO-SEG. - DECISÃO Nº 6.341/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 39/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria ora examinada; III - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que

adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) busque a imediata edição de lei que conforme o cálculo da remuneração atribuída aos Assistentes Jurídicos ao art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98; b) informe ao Tribunal acerca das providências porventura formalizadas objetivando cumprir a determinação de que cuida a alínea "a".

PROCESSO Nº 1.401/00 (apenso o Processo GDF nº 40.003.426/00) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Secretaria de Turismo e Lazer - SETUR, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 6.342/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos senhores Lourival Zagonel dos Santos, Ricardo Sales e João Alberto Teixeira Mendes para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, no exercício de 1999, Bráulio Miragem, Ângelo Fernando Fernandes e Geovani Rosa Ribeiro, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III - julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 1999 dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, Lourival Zagonel dos Santos, Ricardo Sales e João Alberto Teixeira Mendes, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator a ser expedido e publicado; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.000/00 - Pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial tratada no Processo nº 040.007.766/99, subscrito pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal, sob as justificativas constantes da Comunicação Interna nº 019/2005-CTCE/COFAZ/SEF. - DECISÃO Nº 6.343/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1096/05-GAB/SEF e anexo (fls. 114/118), para conceder a prorrogação do prazo solicitado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 09.11.05, até 23.12.05, a fim de que a SEF conclua e remeta, neste prazo, via Controle Interno a cargo da CGDF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 040.007.766/99; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.999/05, em vista dos esclarecimentos apresentados.

PROCESSO Nº 1.402/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.952/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 6.344/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3726/05-CTCE/CART, bem como da documentação que o acompanha, fls. 128/135 do apenso considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 4992/2004; II - esclarecer à Polícia Militar do Distrito Federal PMDF que o valor correto do prejuízo a ser descontado perfaz o montante de R\$ 15.869,44 (quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizado conforme a Lei nº 435/2001, determinando-lhe que proceda aos devidos ajustes; III - determinar, ainda, à PMDF que informe, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, anualmente, a evolução os descontos levados a efeito nos vencimentos dos militares, alertando a Corporação de que o saldo devedor deverá ser corrigido, a partir de 2006, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção do débito; IV - determinar à 1ª ICE que efetue o acompanhamento dos descontos, via demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, até a completa extinção do débito; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.812/02 - Auditoria realizada na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre as atividades da ex-Coordenadoria Especial do Metrô, atualmente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ. - DECISÃO Nº 6.345/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 312/2003-PRE e anexos (fls. 207/217), encaminhado pelo Metrô-DF, considerando cumprido o item II da Decisão 5708/2003; b) dos Ofícios nºs 166/2004-PRE (fls.222/287), 80/2005-PRE (fl. 289) e Volume Anexo I; c) dos documentos acostados às fls. 290/418; d) da Informação nº 48/2005- 3ª ICE; II. determinar à Companhia do Metropolitan que encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 dias, a revisão do projeto e o orçamento detalhado do trecho de Taguatinga/Ceilândia (Estação 23 até a Estação 27); III. sobrestar a análise dos preços praticados pelo Metrô-DF até a inclusão de preços metroviários no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades, determinando à Companhia do Metropolitan que comunique esta Corte da referida inclusão; IV. autorizar a apensação dos autos ao de nº 1594/92.

PROCESSO Nº 397/03 (apenso o Processo GDF nº 61.007.979/00) - Documentação constante do Processo apenso, versando sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 11/99-FHDF, 15/99-FHDF, 16/99-IDR e 57/93-FHDF. - DECISÃO Nº 6.346/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2014/2005-GAB/SES e anexos (fls. 59/62), encaminhado pela Secretaria de Saúde do DF, considerando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 260/05, reiterada pela Decisão nº 3271/05; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99) e 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 11/99 - FHDF Cargo: assistente Superior de Saúde Especialidade: Médico - Anestesiologia Alessandro Barbosa Silva Edital nº 16/99 - IDR Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Enfermeiro Regina Gomes de Sousa III - determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Saúde do DF; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 825/04 (apenso o Processo GDF nº 80.007.043/01) - Pensão civil instituída por LINDINALVA AVELINO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.347/05.- O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 105/2005-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.905/04 - Auditoria de Regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, com o objetivo de examinar a execução orçamentária do exercício de 2002, conforme autorizado no Plano Setorial de Ação - PSA/2003. - DECISÃO Nº 6.348/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu encaminhar ao Secretário de Governo do Distrito Federal os termos da Decisão 2153/2005, adotada na Sessão Ordinária 3917, do dia 18 de maio de 2005, para que informe acerca das providências tomadas em relação à instauração de Comissões de Tomada de Contas Especiais, para examinar os repasses de recursos da SEL para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002, devido a fortes indícios da participação do Titular do Órgão, de servidores e de prestadores de serviço, em desvio de recursos públicos, na prática de crime contra a Administração Pública e na falsificação de documentos, apresentados como comprovação de despesas nas Prestações de Contas desses repasses, devendo apurar os fatos, os responsáveis e os valores a serem restituídos, atualizados na forma da Lei Complementar nº 435/01; (§§ 160, 186, 203, 272, 277, 285, 305, 319, 346, 353, 365, 373, 392, 397, 405 e 410 do relatório).

PROCESSO Nº 2.247/04 - Edital da Concorrência nº 01/2004, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, tendo por objeto a habilitação de 50 empresas para firmarem contrato de permissão de serviço público funerário no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.349/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1035/2005-GAB/SEAS e anexos (fls.358/362), contendo as modificações feitas no Edital nº 001/04-SEAS, republicado em 12.08.2005, em cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 4.906/05; II - considerar atendidos os itens "b.1" e "c" do "decisum", com exceção das cláusulas 8.1.3, alíneas "a" e "b" do Edital; III - determinar à Comissão Especial de Licitação da SEAS que: a) estabeleça o valor da área mínima para as instalações operacionais das empresas funerárias, a fim de que sirva de parâmetro; b) no item 8.1.3, alínea "a", especifique, para que não parem dúvidas, quais os serviços a serem obrigatoriamente comprovados, por meio de atestados; c) no item 8.1.3, alínea "b", indique de forma clara como será comprovada a habilitação adequada para execução de serviços de embalsamamento e formolização de corpos; IV - informar à SEAS que, feitas as alterações determinadas no item precedente, pode ser dado prosseguimento ao procedimento licitatório, independentemente de nova manifestação desta Corte; V - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.570/04 (apenso o Processo GDF nº 190.000.183/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.350/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, objeto do Processo nº 190.000.183/04; II - nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o artigo 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF, relativas ao exercício financeiro de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III - determinar à SEMARH/DF que, por analogia aos termos do artigo 11 da Resolução nº 102/98-TCDF, o pronunciamento do titular da entidade, previsto nos artigos 10, IV e 51 da LC nº 01/94, o posterior envio da TCA/PCA a esta Corte, se dê em 10 (dez) dias a contar do recebimento dos respectivos autos; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.927/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.145/00; apenso o Processo GDF nº 30.004.822/02) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA RODRIGUES SAMPAIO DE OLIVEIRA-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.351/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos até decisão do Processo nº 3463/05.

PROCESSO Nº 3.623/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.985/96) - Representação por atraso, formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em razão do descumprimento, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, do Despacho Singular nº 138/05-Gab/AS. - DECISÃO Nº 6.352/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a audiência do senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, nominado no parágrafo 4º do relatório, para que, em 30 dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no Despacho Singular nº 138/05-Gab/AS, que determinou a prestação de informações sobre o andamento da TCE a que se refere o item VI da Decisão nº 3343/04, em vista da possível aplicação da multa prevista no artigo 57, VII da LC nº 1/94, c/c o art. 182, VI do RI/TCDF; II - determinar à SEG/DF que, no prazo de 30 dias, de conformidade com o artigo 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, informe ao Tribunal sobre o andamento da tomada de contas especial objeto da determinação contida no item VI da Decisão nº 3343/04.

PROCESSO Nº 11.467/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.647/02) - Aposentadoria de AGRIPINO AUTA DE SOUSA-ST. - DECISÃO Nº 6.353/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos até decisão do Processo 3463/05.

PROCESSO Nº 15.420/05 - Representação nº 09/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre informação remetida pela PROSUS-MPDFT que noticia a possibilidade de acumulação de dois cargos políticos aparentemente incompatíveis: Vice-Prefeito do Município de Goiânia-GO e Secretário de Fazenda do DF. - DECISÃO Nº 6.354/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 09/2005 (fls. 1/3) e dos documentos de fls. 4/22, para considerar improcedente a matéria nela representada; II dar ciência desta decisão à ilustre representante do douto Ministério Público junto a esta Corte; II - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 16.396/05 - Resultados da ação fiscalizadora exercida na Região Administrativa XII - Samambaia, com o fito de verificar possíveis irregularidades deduzidas dos relatórios gerados pelo sistema SISCOEX, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.355/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 08/515, bem como do relatório da inspeção levada a efeito pela 1ª ICE; II - alertar os titulares da Administração Regional de Samambaia e da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais no sentido de que a contratação com a CODEPLAN, com dispensa de licitação para fornecimento de equipamento de informática, quando da assinatura dos terceiro e quarto termos aditivos ao Contrato nº 013/01, deveria observar o disposto nas Decisões nºs 2517 e 4776/2002, devendo respectivos titulares ficarem atentos aos procedimentos quando contratarem ou renovarem os ajustes com esse objeto, realizando estudos que comprovem ser a locação de equipamentos de informática mais vantajosa que a aquisição, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, VIII, do Regimento Interno desta Corte; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento PROCESSO Nº 19.123/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.741/04, 40.004.865/04, 140.000.317/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.356/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a manifestação da 1ª ICE, na forma apresentada pelo seu Inspetor às fls. 40/43 e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual (Processo nº 040.004.865/04); II - julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá, RA VII, relativas ao exercício de 2003, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III - determinar à RA VII que apresente na próxima tomada de contas anual: a) as conclusões das apurações do Processo-TCE nº 040.010.048/91, mediante demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; b) a regularização do saldo da conta contábil nº 112290500, uma vez que o valor pendente da referida conta já foi recolhido ao erário, conforme DAR juntado à fl. 151 do Processo nº 047.004.865/200; c) os demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/98, atinentes às tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs 140.000.007/02 e 140.000.777/95, haja vista que os demonstrativos constantes do Processo nº 040.004.865/04, vistos às fls. 73/74, carecem das informações previstas nos incisos II a VIII do citado dispositivo; IV - Recomendar à RA VII que: a) doravante, atente para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo art. 91 do Decreto nº 16.098/94, no que tange à remessa dos demonstrativos do almoxarifado e inventário patrimonial aos órgãos competentes, sob pena da reincidência constituir motivo bastante para aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) dispense maior atenção aos dispositivos legais que regem os pontos de auditoria anotados pelo órgão de controle interno no Relatório de Auditoria nº 102/2004, a fim de que os mesmos não se repitam nos exercícios subsequentes; V - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.380/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.559/02) - Aposentadoria de ANA DAS DORES FEITOSA-SE. - DECISÃO Nº 6.357/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a qualificação funcional da servidora para Agente de Educação/Serviço de Cozinha ao invés de Auxiliar de Educação/Serviço de Cozinha, atentando que os valores encontram-se corretos no abono e no SIGRH; b- torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 26.561/05 - Representação nº 24/2005, da Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, aduzindo sobre a legalidade do Decreto nº 26.118, de 16/08/05, que altera a denominação do Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP. - DECISÃO Nº 6.358/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da Representação nº 24/2005 - Ministério Público junto ao TCDF, da lavra da ilustre Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II) autorizar o apensamento do Processo nº 26561/2005 ao de nº 996/01, em vista de questões relacionadas; III) dar ciência ao douto Ministério Público da decisão ora proferida; IV) retornar os autos à 3ª ICE, para a continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 32.065/05 (apenso o Processo TCDF nº 32.073/05) - Editais das Concorrências CP nº 039/05 e CP nº 040/05, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a realização das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Águas Lindas, abrangendo: ramais condominiais, redes coletoras públicas, três interceptores, oito estações elevatórias e respectivas linhas de recalque e uma estação de tratamento de esgotos. - DECISÃO Nº 6.310/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JACOBY FERNANDES antecipou o seu voto, acompanhando a instrução de fs. 107/116.

PROCESSO Nº 38.870/05 - Edital de Pregão Presencial nº 666/2005, de ordem da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, onde o objeto é a aquisição de veículos para a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.311/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 666/2005-SUCOM/SEF; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção para os devidos fins, haja vista as medidas saneadoras cabíveis já terem sido alvitadas no Processo nº 36389/2005. Decidiu, mais, dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Após o relato dos Processos nºs 36.370/05 e 39.469/05, da Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada na forma do disposto no art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 15h40, o Senhor Presidente interrompeu a Sessão Extraordinária Reservada, por se encontrar ausente, momentaneamente, a Conselheira MARLI VINHADELI, e constar da pauta processo

de responsabilidade da insigne Conselheira, e reabriu a Sessão Ordinária, concedendo a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, para o relato de processos.

Os Processos nºs 1905/04, 2247/04, 19.123/05, 32.065/05 e 38.870/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com o art. 1º, VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, requerendo o seu registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

“Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar que o Supremo Tribunal Federal declarou a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar as sociedades de economia mista e as empresas públicas.

Após aquele Colegiado Superior ter decidido que aquela Corte de Contas não tinha competência para a referida fiscalização, neste mês, em Decisão unânime, a Suprema Corte reconheceu a competência do Tribunal de Contas da União para a fiscalização das estatais e para o julgamento de contas de seus administradores, inclusive por meio de tomada de contas especiais.

Segundo o Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio “a Constituição alcança a Administração como um grande todo, inclusive as denominadas empresas estatais, no que atuam em verdadeiro auxílio ao setor público”.

Obrigado a todos.”

Finalmente, com a palavra, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitou o registro em ata da seguinte manifestação:

“Requeiro, em nome do Ministério Público de Contas do DF, e de todos os seus integrantes, o registro em ata de sinceros pêsames à família da Sra. Ministra aposentada do Tribunal de Contas da União, Élvia Lordello Castello Branco, cujo falecimento ocorreu no dia 26, na cidade do Rio de Janeiro. A Sra. Ministra muito honrou a Instituição do Ministério Público de Contas do DF, quando, nos idos de 1961 a 1987, exerceu o cargo de Procuradora-Geral.

Competente e aguerrida defensora da instituição do parquet especial, a Sra. Ministra participou, em 1981, do XI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, oferecendo a Tese “Um Ministério Público Constitucionalizado e Independente como Fator de Fortalecimento dos Tribunais de Contas”, publicada na Revista do Tribunal de Contas do DF, do mesmo ano, p. 13. Foi autora também dos festejados textos “Ministério Público e Procuradoria nos Tribunais de Contas”, “Aspecto do Ministério Público de Portugal e do Brasil” e “Cobrança Executiva de Débitos Fixados pelo Tribunal”.

Em todos esses escritos, defendera, antes mesmo da CF de 1988, que pacificou o tema, o pleno exercício, pelos Procuradores integrantes da carreira do Ministério Público especial, das funções de guarda da lei e fiel fiscal de sua observância:

“Não será excessivo repisar que o Ministério Público não pode e não deve atuar junto às Cortes de Contas na defesa dos interesses do Poder Executivo, nem como seu representante; mas, ao invés, (...), COMO FISCAL DA LEI E DE SUA FIEL EXECUÇÃO. Não se pode, também, esquecer que na existência desses Tribunais está implícita a prática de atos, pelos Chefes dos Executivos e seus prepostos, contrários aos interesses da Administração.

(...) Os Procuradores junto aos Tribunais de Contas não têm funções advocatícias, mas, de Ministério Público, não sendo admissível o desempenho delas por agentes estranhos à instituição. Seus membros devem conquistar os cargos mediante concurso público de provas e títulos e neles permanecer, nos termos da Constituição.

Tribunais de Contas que não disponham, como parte integrante de sua organização, de um Ministério Público autônomo e independente a partir de sua investidura e garantia de permanência nos cargos, não está estruturalmente preparado para o exercício de suas elevadas atribuições constitucionais.”

Antecipando-se à reforma constitucional que viria, pôs-se contra a obrigação, de outrora, em que o membro do Ministério Público poderia exercer as funções de advocacia do Estado. Dizia então “Talvez chegue o momento em que a evolução do direito e do País não mais permita essa dicotomia”.

Élvia Lordello Castello Branco, contudo, não se limitava a defender a instituição extra-muros. Consciente de seu papel institucional e moral, vociferava que não só nenhuma autoridade poderia interferir no desempenho das funções do Ministério Público, como, também o Procurador-Geral, entendimento que se aplicava a ela, porquanto Chefe da Instituição:

“Assim como não pode o Tribunal sequer sugerir ao Procurador-Geral se pronuncie neste ou naquele sentido, também esse não pode dizer ao seu companheiro de trabalho que interprete desta ou daquela maneira determinado texto legal.”

A nobre jurista foi, ainda, mais além. Atenta para a natureza das atribuições do Ministério Público que atua perante os Tribunais de Contas, conclamava que fosse meditado a respeito do modo de investidura desses cargos, que só deveria ocorrer por concurso público, e, também, a respeito do exercício do ofício por agentes estranhos à instituição.

Lecionava assim:

“Parece ainda imune a discussões a importância e amplitude da atuação do Ministério Público, na sua tarefa de fiscal da lei e promotor de sua execução. Basta frisar que se manifesta obrigatória e previamente à própria Corte em certos tipos de processo e pode, a seu requerimento, dizer de direito em qualquer assunto sujeito à deliberação do Plenário.

A conjugação de ambos os fatores conduz à absoluta impropriedade de prover em comissão os cargos de Ministério Público. Esse tipo de provimento implica uma relação de confiança nomeante-nomeado e, pois, a precariedade da investidura. Os agentes do Ministério Público não precisam, contudo, da confiança de quem os nomeia e nem podem dela depender, já que não vão agir em nome do nomeante nem lhes defender os atos. Não podem estar sujeitos a suspeição pela origem de seu ingresso nos cargos. Não convém ademais que sua permanência neles fique ao alvedrio do Executivo, que fiscalizam. Em contrapartida, devem impor-se ao respeito do órgão junto ao qual

atuam e das entidades fiscalizadas pela exação no cumprimento do dever.”

Sábias e atuais palavras que ajudaram a construir uma Instituição.

Poderia aqui, para finalizar, lembrar os muitos títulos detidos por essa baiana de nascença e candanga por afeição. Élvia Lordello Castello Branco, ao ser agraciada com o título de cidadã honorária de Brasília, lembrou que veio para Brasília quando a cidade ainda estava sendo construída, em agosto de 1961, e aqui viveu por 34 anos, integralmente. Mas não irei utilizar esse método narrativo, em respeito mesmo a Sra. Ministra.

Pessoa simples, correta e absolutamente franca, costumava surpreender a todos quebrando protocolos. Para Élvia, orgulho mesmo, como sempre dizia, era o de ser mulher. E uma mulher, acrescento, muito à frente de sua época.”

O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se à família enlutada a comunicação de praxe.

Finalmente, o Senhor Presidente e os demais Conselheiros associaram-se à manifestação da Procuradora-Geral em exercício, ressaltando as qualidades profissionais da Doutora ÉLVIA, principalmente à frente do Ministério Público junto a este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 256/2005

Ementa: TCA. 1999. Ordenadores de despesa da SETUR/DF. Contas julgadas regulares de três dos responsáveis e regulares, com ressalvas relativamente aos demais. Quitação.

Processo TCDF nº 1401/2000 (Apensos nºs 040.005.672/2000 e 040.003.426/2000)

Nome/Função/Período: Lourival Zagonel dos Santos, Secretário, de 1º.01 a 19.09.99, de 25 a 28.09.99 e de 03.10 a 31.12.99, e Chefe da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 04 a 17.01.99; Bráulio Miragem, Secretário de Estado - Substituto, de 20 a 24.09.99 e de 29.09 a 02.10.99; Ângelo Fernando Fernandes, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º a 03.01.99; Geovani Rosa Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 18 a 27.01.99; Ricardo Sales, Chefe da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 28.01 a 09.05.99, e João Alberto Teixeira Mendes, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 10.05 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal – SETUR/DF.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Contratação de Serviços sem Autorização do Ordenador de Despesa e Liquidação dos mesmos por meio de “Conhecimento da Dívida – Processos nºs 210.000.242/1999, 210.000.263/1999, 210.000.277/1999, 210.000.328/1999, 210.000.257/1999 e 210.000.268/1999: a) ausência de autorização do Ordenador de Despesa – Processo nº 210.000.513/1999; b) ausência de formalização de contrato – Processos nºs 210.000.531/1999, 210.000.398/1999, 210.000.242/1999, 210.000.263/1999, 210.000.277/1999, 210.000.328/1999, 210.000.257/1999 e 210.000.268/1999; c) desvio de função de servidor, contrariando os incisos XVII e XVIII do art. 117, da Lei nº 8.112/1990, e d) enquadramento incorreto de despesas nos programas de trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 73/00-SEF e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica de instrução e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em :

a) com fundamento nos artigos 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos Senhores Bráulio Miragem, Ângelo Fernando Fernandes e Geovani Rosa Ribeiro, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço dos Senhores Lourival Zagonel dos Santos, Ricardo Sales e João Alberto Teixeira Mendes pelas falhas acima indicadas, dando-lhes quitação. c) nos termos do artigo 19 da citada lei complementar, determinar aos responsáveis indicados na letra “b” acima, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências corretivas cabíveis, de molde que as mesmas não voltem a ocorrer.

Ata da Sessão Ordinária nº 3968, de 29 de novembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 257/2005

Ementa: TCA. SEMARH-DF. 2003. Agentes de Material e Patrimônio. Regularidade. Quitação às responsáveis.

Processo TCDF nº 2570/2004 (Apensos nº 190.000.183/2004).

Nome/Função/Período: Izabel Laurinda da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 30.12.03, e Cláudia Regina Souza Ferreira, Chefe Substituta do Núcleo de Material e Patrimônio, de 06.01 a 06.04.03.

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, Certificado de Auditoria nº 167/04-Controladoria e o que constam dos autos, bem assim tendo em vista a conclusão uniforme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação às responsáveis acima indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3968, de 29 de novembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 258/2005

Ementa: TCA. 2003. Ordenadores de despesa da RA VII. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19123/2005 (Apensos nºs 040.004.865/2004 (TCA); 140.000.317/2004 e 040.004.741/2004).

Nome/Função/Período: Gildásio Vete da Silva, Administrador Regional – respondendo, de 1º a 05.01.03, e Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.03; Valfredo Perfeito, Administrador Regional, de 06.01 a 07.07 e de 28.07 a 31.12.03; Davidson Machado de Moraes, Administrador Substituto, de 08 a 27.07.03, e Pedro Paulo de Figueiredo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 102/04-Controladoria e o que consta do processo, bem assim, tendo em conta a conclusão uniforme da unidade técnica de instrução, na forma da manifestação de fls. 40/43 e do parecer do Ministério Público de Contas, acordam os conselheiros, nos termos do voto do Relator, de acordo com os artigos 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3968, de 29 de novembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público

junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3969

Ao 1º dia de dezembro de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum”, declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Conselheiro JORGE CAETANO, atendendo a solicitação do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, compareceu à Sessão Plenária desta Corte, realizada nesta data, para compor o “quorum” exigido no art. 41 do RI/TCDF.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3968 e Extraordinárias Reservada nº 462 e Administrativa nº 489, todas de 29.11.05.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 9191/2005 - Despacho 211/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Prestação de Contas Anual: Processo 18976/2005 - Despacho 116/2005. Reforma (Militar): Processo 1851/2003 - Despacho 115/2005, Processo 518/2004 - Despacho 113/2005, Processo 2475/2004 - Despacho 114/2005. Representação: Processo 387/2003 - Despacho 117/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2677/1999 - Despacho 118/2005, Processo 1406/2001 - Despacho 106/2005, Processo 2119/2004 - Despacho 112/2005, Processo 18364/2005 - Despacho 111/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3340/1997 - Despacho 260/2005. Representação: Processo 1922/2000 - Despacho 258/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 8489/2005 - Despacho 252/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8497/2005 - Despacho 257/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.215/90 (anexo o Processo GDF nº 40.000.193/90) - Aposentadoria de ALICE FAGUNDES DE MENEZES-SEF. - DECISÃO Nº 6.361/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, ao conhecer dos documentos de fls. 71 a 157, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciadas justificativas sobre: a) a incorporação nos proventos e o pagamento da vantagem “Representação Mensal”, após o TCDF ter considerado legal o ato concessório da aposentadoria e à vista de a interessada não preencher o requisito temporal previsto no art. 2º do Decreto-lei nº 1.746/79; b) o posicionamento da servidora no cargo de Técnico de Finanças e Controle, uma vez que a sua aposentadoria foi concedida no cargo de Técnico de Administração Pública e que não se tem notícia de revisão de proventos nesse sentido; II - considerando a possibilidade de a incorporação referida na alínea “a” do item precedente não ter amparo legal, antes da efetivação de medidas que levem à redução dos valores estipendiários e à reposição dos pagamentos indevidos, dê ciência dos fatos à servidora ALICE FAGUNDES DE MENEZES, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 2.819/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.733/92) - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.362/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das decisões relativas ao MS nº 2005.00.2.003362-9; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) dar integral cumprimento à Decisão nº 579/05; b) manter este Tribunal informado sobre o trânsito em julgado da medida judicial referenciada no inciso anterior.

PROCESSO Nº 2.820/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.927/94) - Aposentadoria de GETÚLIO RINCON-SES. - DECISÃO Nº 6.363/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 10.080/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de: a) elaboração de novos abonos provisórios, em substituição aos de fls: 1) 66, para considerar a vantagem “Triênio” no percentual de 7%; 2) 77, para considerar as vantagens “Triênio” e “ATS” respectivamente nos percentuais de 6% e 29%; b) juntada aos autos das planilhas de cálculo referentes à apuração dos percentuais da vantagem “Triênio”.

PROCESSO Nº 3.971/95 (anexo o Processo TCDF nº 2.216/96) - Ocupação irregular de terras públicas concedidas em caráter precário, sem licitação, a diversas entidades e interessados, principalmente a instituições religiosas, no período de 1991 a 1995, tendo sido utilizadas, às vezes, com outros fins que a construção de templos. - DECISÃO Nº 6.364/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA (fls. 953 a 963), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada no item III da Decisão nº 4581/2005; II - dar ciência desta decisão à referida interessada, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - não conhecer do pedido de reexame apresentado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por não preencher os requisitos de admissibilidade; IV - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso a que se refere o item I acima.

PROCESSO Nº 3.128/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.745/89) - Aposentadoria de EL-MAR LUIZ KOENIGKAN-SO. - DECISÃO Nº 6.365/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3020/05 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - determinar que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, transforme em VPNI o valor dos “décimos” incorporados pelo servidor, oriundos do exercício do emprego de Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos da Decisão nº 3165/05 (Processo nº 2535/04), providência que será objeto de verificação em futura auditoria pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 5.123/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.251/95) - Aposentadoria de MARIA LUIZA BAETA-SES. - DECISÃO Nº 6.366/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 1459/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que torne sem efeito o documento de fl. 20 do Processo nº 061.022251/95.

PROCESSO Nº 999/01 - Auditoria operacional realizada com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana do Distrito Federal após a celebração do Contrato nº 039/2000 com a empresa Entarpa Ambiental S.A. - DECISÃO Nº 6.360/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 65/05, da 3ª ICE, autorizando a redução do escopo da auditoria aprovada pela Decisão nº 2972/04, nos termos abordados no seu parágrafo 16 (fl. 401), sem prejuízo da realização de oportuna auditoria operacional na BELACAP; II - determinar à Inspetoria que confira caráter de máxima urgência na realização da auditoria e na tramitação dos autos; III - em face da urgência da atuação desta Corte de Contas, autorizar a Presidência, a seu critério, convocar servidores para realizar a referida auditoria, nos termos do § 1º do art. 219 do RI/TCDF; IV - deferir o requerimento constante da Representação nº 15/2005, ante a existência de indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, as pessoas indicadas na Representação 15/2005-CF possam causar dano ao erário, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 1/94; V - por consequência, e com fundamento do art. 44 da Lei Complementar nº 1/94, determinar, cautelarmente, ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do DF, Pasta a qual está vinculada a BELACAP, o afastamento imediato das pessoas indicadas no parágrafo 18 do Relatório/Voto da Relatora; VI - representar ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do DF, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.429/92, c/c o art. 1º, XII, da Lei Complementar nº 1/94, para que seja instaurado processo administrativo destinado a apurar a prática de atos de improbidade administrativa por dirigentes da BELACAP, tendo em vista os fatos apurados nos autos em apreço; VII - para fins do disposto nos itens V e VI, supra, autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao referido Secretário de Estado; VIII - solicitar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, tão logo concluída a auditoria especial em andamento na BELACAP, encaminhe cópia do relatório a esta Corte para que seja juntado aos autos em apreço. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto da Relatora, a Representação nº 15/2005-CF e o Parecer nº 998/2005-DA. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Deputado Distrital.

PROCESSO Nº 53/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6.367/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar: I - a audiência dos servidores nominados às fls. 83 e 84, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 3441/2004, reiterada pelas de nºs 310/2005 e 3599/2005, que determinou a prestação de esclarecimentos de situações verificadas por ocasião do exame da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA II, referente ao exercício de 2001, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; II - à RA II que cumpra imediatamente a diligência consubstanciada na Decisão nº 3441/2004, reiterada pelas de nºs 310/2005 e 3599/2005. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela substituição da seguinte expressão, constante do item I do voto da Relatora: “em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94” por “considerando a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares por esta Corte.”

PROCESSO Nº 300/03 - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes ao acompanhamento de despesas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.368/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta as sugestões apresentadas pelo Titular da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da ação fiscalizadora promovida via Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2002; II - determinar à referida Secretaria que: a) observe a correta numeração seqüencial para os procedimentos licitatórios, conforme determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93; b) proceda à: 1) correta contabilização das despesas realizadas, a fim de evitar novas impropriedades semelhantes às relatadas no parágrafo 13 da instrução, envolvendo as contas 331900116 e 331900302; 2) lavratura de Termo de Ocupação de imóvel somente após o recebimento da obra; c) providencie a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e de Carta de Habite-se ou de Atestado de Conclusão de que trata a Lei nº 2.105/98, para os imóveis de que tratam os Processos nºs 080.004.847/00, 080.001.362/02, 080.014.866/01, 080.014.514/01, 080.012.313/01, 080.002.004/02 e 080.014.541/01, cujo atendimento será verificado em futura fiscalização; d) estabeleça eficaz controle na execução de ajustes e seus aditivos, a fim de respeitar o limite estipulado para cada modalidade de licitação originária de contrato, levando em consideração os acréscimos decorrentes dos termos aditivos porventura assinados, evitando, assim, a ocorrência de impropriedades como a observada no Contrato nº 27/01, sob pena de aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.971/03 (apenso o Processo GDF nº 61.010.018/99) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTOS HULEK-SES. - DECISÃO Nº 6.369/05.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela servidora MARIA DE LOURDES SANTOS HULEK (fls. 61 e 62 do Processo nº 061.010018/99, em apenso), em atendimento à diligência ordenada pela Decisão nº 2403/2005, considerando-as insatisfatórias; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato publicado em 30/06/03, na parte que se refere à interessada (fl. 44), que retifica o ato de fl. 25; b) retifique o ato de concessão de fl. 25, referente à servidora MARIA DE LOURDES SANTOS HULEK, para excluir os artigos que fundamentam a vantagem inerente à incorporação da função exercida no SNI, nos termos da Lei nº 4.341/64 (fls. 18/19 e 21); c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 55, para excluir a parcela denominada “Décimos 5/5 DF-01”; d) torne sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento dos valores inerentes à incorporação aos proventos da parcela “Décimos 5/5 DF-01”, oriundas do exercício de função no SNI, nos termos da Lei nº 4.341/64, em homenagem ao princípio da isonomia (Decisão nº 3350/94, tomada no Processo nº 1898/90, de interesse de Zacarias Soares Marques).

PROCESSO Nº 2.137/03 (apenso o Processo GDF nº 30.007.508/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de juros e multa relativos ao atraso no recolhimento de encargos sociais. - DECISÃO Nº 6.370/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 147/148 e 150 e, em consequência: a) autorizar o pagamento parcelado, em 10 (dez) meses, do valor de R\$ 626,80, referente à multa aplicada à servidora INÁCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, determinando à Governadoria/DF que proceda ao desconto nos seus vencimentos, devendo o saldo devedor ser atualizado, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em janeiro de 2006 e os valores descontados ser informados ao Tribunal, com vista à expedição de quitação; b) dar quitação à servidora SUELY SALES DE ALMEIDA, com relação à multa aplicada nos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo parcelamento do pagamento do valor da multa em apenas três meses.

PROCESSO Nº 1.453/04 - Contratação emergencial da firma M. Cohen Propaganda Ltda., por meio de dispensa de licitação, objetivando o estudo, o planejamento, a criação, a produção, a distribuição e o controle dos serviços de publicidade, propaganda e campanhas promocionais sobre atividades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, pelo período de 180 dias, conforme Contrato nº 6.566/2004. - DECISÃO Nº 6.371/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fl. 248 e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo cidadão HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, o prazo para a apresentação das razões de justificativas de que trata o item II da Decisão nº 4002/2005.

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.263/04; apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.372/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o BRB - Banco de Brasília S.A., no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCDF: I - inventário físico dos bens móveis e imóveis, acompanhado de todas as informações relacionadas com fatos verificados e providências adotadas no curso dos levantamentos, conforme previsto no art. 148 do RI/TCDF, uma vez que o último inventário foi enviado com as contas referentes ao exercício de 2001; II - relatório circunstanciado: a) sobre os procedimentos contábeis e controles internos, referente ao exercício findo em 31/12/04, elaborado pela KPMG Auditores Independentes, acompanhado dos esclarecimentos prestados pelo BRB S.A., a respeito dos assuntos ali abordados, nos termos do art. 149 do RI/TCDF; b) relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pelo BRB S.A., quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pelos auditores independentes, conforme preconizado no art. 12 da Resolução (BACEN) nº 2.682, de 21/12/99, que deverá ser acompanhado das medidas corretivas adotadas para sanear eventuais falhas e/ou irregularidades apontadas no aludido documento; III - cópia da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas, conforme previsto no inciso XII do art. 147 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.592/82 (anexo o Processo GDF nº 30.003.814/81) - Admissibilidade do Recurso interposto pela Sra. NEUDA RUBEM RIBEIRO, em face do disposto na Decisão nº 3.165/2005, proferida no Processo nº 2.535/2004. - DECISÃO Nº 6.373/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. NEUDA RUBEM RIBEIRO, em face do disposto no item I da Decisão nº 3.165/2005, proferida no Processo nº 2.535/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta deliberação à recorrente e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pendem de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para o exame de mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 4.418/91 (apenso o Processo TCDF nº 4.075/83; anexo o Processo TCDF nº 4.961/93; anexo o Processo GDF nº 30.001.646/89) - Pensão civil concedida a SANTINA NERY DE SANTANA e outras-SSPDS. - DECISÃO Nº 6.374/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.745/2003, considerando legal, para fins de registro, a concessão da pensão com base na Lei nº 6.782/1980, determinando, com relação às revisões de pensão, o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço que

espelhe o cômputo dos períodos de licença médica, no limite de 730 (setecentos e trinta) dias, para fins de adicionais, verificando-se o direito à contagem em dobro de que cuida a Lei nº 22/1989; b) confeccionar dois títulos de pensão, um para retratar a integralização da pensão com fundamento na Lei nº 8.112/1990 e outro para atender à revisão que incluiu novos beneficiários, observando-se: b.1) a tabela salarial vigente em 1º.01.1992 e 05.08.1992, respectivamente, observando o percentual correto dos anuênios; b.2) o enquadramento do ex-servidor nas referidas datas; b.3) quais eram os beneficiários em cada época, 01.01.1992 e 05.08.1992, respectivamente, atentando para o que se refere o apostilamento de fl. 120, quanto à exclusão de Rosa Mirian Nery da Silva, a contar de 12.07.1989; c) providenciar, por apostilamento, se já não o fez, a exclusão dos beneficiários maiores de idade: Renato Costa, a contar de 21.01.1998 (fl. 34) e Mauro Costa, a contar de 15.10.1992 (fl. 35); d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6.707/94 (apenso o Processo GDF nº 50.002.326/94) - Aposentadoria de ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.375/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conhecer, excepcionalmente, do pedido de fls. 224/226 e 228/229, como aditamento ao Pedido de Reexame de fls. 15/53 e documentação complementar; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, observando na apuração os termos da Decisão nº 2.581/2005 do Tribunal.

PROCESSO Nº 5.310/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.649/95) - Pensão civil concedida a DEUZA MARIA GUIMARÃES CORDEIRO e outros-SES. - DECISÃO Nº 6.376/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 63/96 (apenso o Processo GDF nº 113.002.038/95) - Aposentadoria de GLÁUCIO XAVIER-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.377/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando a falha meramente formal apontada no Abono Provisório de fl. 86 - apenso, por economia processual, tendo em conta encontrar-se correto no SIGRH (documentos acostados).

PROCESSO Nº 8.036/96 (apenso o Processo TCDF nº 87/90; apenso o Processo GDF nº 54.001.294/96) - Pensão militar concedida a MARIA REGINA MARTINS COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.378/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 135/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.055/96) - Aposentadoria de IDÁLIA DÓRIA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 6.379/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 do Processo nº 061.023.055/1996, para fins de fazer constar a sua vigência a partir de 13.05.1997; II - tornar sem efeito o abono provisório de fl. 47 do Processo nº 061.023.055/1996, tendo em vista a duplicidade com o de fl. 27 do mesmo processo; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.017/97 - Representação nº 12/97, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre indícios de inconstitucionalidade na transferência de empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília para a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resultado do processo de privatização daquela empresa. - DECISÃO Nº 6.380/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 315/350 (Relatório de Auditoria nº 2.0007.04), 353/366, 369/374, 379/380, 407/414 e 417/434; b) da sentença de mérito proferida pela Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, relativa à Ação Civil Pública - ACP nº 0576-2003-009-10-00-0; c) das ações diretas de inconstitucionalidade manejadas contra as Leis nºs 2.681/2001, 2.890/2002 e 2.989/2002, em curso no Supremo Tribunal Federal (sob o nº 3.482) e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (sob o nº 2005.00.2.001.197-9); II - considerar regular a cessão dos empregados da SAB para órgãos e entidades do Distrito Federal e para a Presidência da República, tendo em conta terem respaldo nas disposições das Leis nº 1.370/1997 e 2.469/1999; III - determinar a citação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, querendo, apresente defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente às seguintes constatações: a) falta de autorização prévia do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH referente ao Acordo Coletivo, firmado em 01/08/2003, entre a SAB e o SINDSER, com a interveniência da Secretaria de Assuntos Sindicais, bem como com relação aos termos aditivos de prorrogação, contrariando o que dispõe o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 23.946/2003; b) resolução, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, no Processo nº 030.008.200/2003, autorizando a SAB a conceder elevação do piso salarial dos seus empregados, ad referendum do CPRH, o que deveria ser efetuado por Acordo Coletivo (ou em sua revisão), com aprovação prévia do CPRH, conforme disposições insertas no art. 8º da Constituição Federal, nos arts. 611 "usque" 625 da CLT, e no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 23.946/2003; IV - determinar a citação do Liquidante da SAB que, querendo, apresente defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente às seguintes constatações: a) pagamento de parcela relativa ao Plano Verão, contrariando o Enunciado nº 322 do TST; b) pagamento de parcela relativa à Gratificação de Produtividade, que não consta do último Acordo Coletivo firmado entre a SAB e os seus empregados; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a atualização

das atividades desenvolvidas por empregados cedidos pela SAB, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em virtude de não constar essa informação para vários deles; VI - determinar ao Liquidante da SAB que verifique os registros dos empregados no SIGRH, de modo a suprir eventuais ausências de dados, como por exemplo a atividade exercida na unidade onde prestam serviços; VII - determinar ao Liquidante da SAB que mantenha esta Corte de Contas informada sobre a finalização da liquidação da Empresa, a situação dos empregados e o andamento da Ação Civil Pública nº 00576-2003-009-10-00-0; VIII - recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que se abstenha de praticar qualquer ato com fulcro nas Leis nºs 2.681/2001, 2.890/2002 e 2.989/2002, bem como nos Decretos nºs 22.322/2001, 23.082/2002 e 25.571/2005, até o deslinde das ações judiciais noticiadas nas alíneas "b" e "c" do item I do referido voto; IX - tendo em conta que o processo de extinção da SAB está em sua fase final, determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no menor prazo possível, busque solucionar a situação dos empregados da SAB, comunicando a decisão a este Tribunal; X - dar conhecimento desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem como aos Senhores Secretários de Estado de Gestão Administrativa e de Governo e ao Liquidante da SAB.

PROCESSO Nº 1.124/99 (apenso o Processo GDF nº 40.006.350/99) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na Secretaria de Estado de Saúde/Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF. Juntou-se aos autos pedido de oportunidade para oferecimento de sustentação oral de defesa, formulado por RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA. - DECISÃO Nº 6.381/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante à fl. 494 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir aos interessados a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em face da Decisão nº 1.511/2004; II - fixar a data de 13.12.2005 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao patrono dos interessados.

PROCESSO Nº 1.775/02 (apensos os Processos GDF nºs 55.006.747/02, 55.006.748/02) - Contendo o Ofício nº 1451/05-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir a diligência objeto do item IV da Decisão nº 4.669/2005. - DECISÃO Nº 6.382/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1451/05-GAB, acostado à fl. 148; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência objeto do item IV da Decisão nº 4.669/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.781/02 - Edital da Concorrência Internacional nº 005/2002-DER/DF, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de empresas para execução de obras de restauração de rodovias. - DECISÃO Nº 6.383/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 66/GAB-ASTEL/CGDF, originário da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e do Ofício nº 486/2005-GDG/DER-DF, encaminhados ao Tribunal em atenção à diligência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 642/2005, considerando-a cumprida; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2.807/04 (apenso o Processo GDF nº 82.011.162/98) - Aposentadoria de MARIZA MIRANDA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.384/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando a falha meramente formal apontada no Abono Provisório de fl. 75, por economia processual, tendo em conta encontrar-se correto no SIGRH.

PROCESSO Nº 2.977/04 (apenso o Processo GDF nº 80.009.132/01) - Aposentadoria de AN-TÔNIO ÁLVARO NERES-SE. - DECISÃO Nº 6.385/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando a falha apontada no Abono Provisório de fl. 64 - apenso, por economia processual, tendo em conta encontrar-se correto no SIGRH.

PROCESSO Nº 2.978/04 (apenso o Processo GDF nº 82.006.540/00) - Aposentadoria de LOIVA THEREZA DRESCH WENDT-SE. - DECISÃO Nº 6.386/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.414/04 (apenso o Processo GDF nº 60.011.732/02) - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da diligência objeto do item II da Decisão nº 1.153/2005. - DECISÃO Nº 6.387/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 1636/2005-GAB/SES e anexos (fls. 125/143) e 1676/2005-GAB/SES e anexos (fls. 144/146), enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento, respectivamente, às Decisões nºs 1.153/2005 e 2.938/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes servidores na SES/DF, aprovados em concursos públicos: Edital Normativo nº 27/02 - SES (DODF de 05.04.2002) Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Pediatra Solange de Freitas Viana, Marise Vilas Bôas Pescador; Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.2001) Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Nutricionista: Vanessa Conceição Rocha Araújo de Meneses, Lilian Barros de Sousa; Edital Normativo nº 16/99 - IDR (DODF de 30.07.1999) Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Enfermeiro; Waldíria Rodrigues de Oliveira, III - determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/1994, justifique o não encaminhamento da documentação comprobatória da legalidade da acumulação de cargos declarada pelas servidoras

ÉRIKA GONÇALVES AFONSO MAUÉS e NICE GABRIELA ALVES, durante a permanência destas, respectivamente, nos cargos de Assistente Superior de Saúde (Médico), especialidade Pediatra (de 20.09.2002 a 10.12.2002), e Assistente Superior de Saúde, especialidade Nutricionista (de 09.09.2002 a 16.03.2005); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.418/04 - Inspeção realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Fazenda pela 5ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto a verificação dos procedimentos relativos à execução orçamentária e contabilização dos precatórios na esfera distrital. - DECISÃO Nº 6.388/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões apresentadas pelo Inspetor da 5ª ICE, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes juntados aos autos em consequência da Decisão nº 653/2005, considerando não plenamente atendida a diligência expressa no item II, alíneas "a" e "b", e cumprida a constante do item III dessa deliberação plenária; b) reiterar ao Procurador-Geral do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 653/2005, alertando-o para as disposições do artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/1994; c) autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem e, após o cumprimento da diligência a que se refere a alínea anterior, a realização de inspeção, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins de verificação, no SIGGO, da fidedignidade dos registros relativos a precatórios.

PROCESSO Nº 2.960/05 (apenso o Processo GDF nº 82.005.041/98) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PIRES-SE. - DECISÃO Nº 6.389/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover a revisão dos cálculos da incorporação das Gratificações: a.1) de Regência de Classe, haja vista que a planilha de fl. 57 - apenso encerrou a contagem do tempo para efeito da GRC em 17.04.1998, divergindo do levantamento de lotações de fl. 12 - apenso e das declarações de fls. 24, 62 e 68 - apenso; a.2) de Alfabetização, haja vista que na planilha de fl. 74 - apenso desconsiderou-se o período de 01.08.1991 até a data da aposentação, atestado pela APAE nas citadas declarações de fls. 24, 62 e 68 - apenso; b) elaborar, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para alterar o percentual das parcelas Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização, nos termos da alínea precedente, atentando para a correção no SIGRH; b.1) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 13.036/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.142/04) - Documentação referente a inclusões oriundas do concurso público de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 30/01-PMDF, conforme o processo apenso. - DECISÃO Nº 6.390/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/1998, constituída pelo Processo apenso da PMDF, de nº 054.000142/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões de militares no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, oriundas do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, regulado pelo Edital nº 30/01-PMDF (DODF de 13.09.2001), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Wellington Castro Soares, CPF nº 585.038.891-53, Inclusão: 1º/04/03; Marcos José Eloi de Mesquita, CPF nº 857.518.391-53, Inclusão: 1º/04/03; Francisco Ferreira Cavalcante Neto, CPF nº 714.239.311-49, Inclusão: 1º/04/03; Márcio da Silva Avelar, CPF nº 697.725.171-91, Inclusão: 1º/04/03; Marcos Aurelio Epifanio de Souza, CPF nº 705.528.271-34, Inclusão: 1º/04/03; Fabricio Souza Santana, CPF nº 820.363.901-10, Inclusão: 1º/04/03; Walyson Silva Cortez, CPF nº 837.611.601-00, Inclusão: 1º/04/03; Anderson Ferreira dos Santos, CPF nº 859.540.801-78, Inclusão: 1º/04/03; William das Chagas de Carvalho, CPF nº 766.292.871-34, Inclusão: 1º/04/03; José da Costa Rocha, CPF nº 421.046.022-20, Inclusão: 1º/04/03; Ronaldo Campos Costa, CPF nº 856.214.711-72, Inclusão: 1º/04/03; Anderson Carlos Alves, CPF nº 901.859.941-72, Inclusão: 1º/04/03; Salvador Vieira Souto, CPF nº 725.710.633-91, Inclusão: 1º/04/03; Samuel Alves de Oliveira Costa, CPF nº 764.058.261-04, Inclusão: 1º/04/03; Agnaldo de Araújo Mota, CPF nº 002.968.116-29, Inclusão: 1º/04/03; Leandro Moreira da Silva, CPF nº 858.733.061-68, Inclusão: 1º/04/03; Luciano Neiva Reis, CPF nº 792.740.721-04, Inclusão: 1º/04/03; Carlos Eduardo Medeiros, CPF nº 726.998.841-20, Inclusão: 1º/04/03; Giovanni Muzio, CPF nº 860.926.931-00, Inclusão: 1º/04/03; Frederico Rodrigues do Nascimento, CPF nº 832.804.481-15, Inclusão: 1º/04/03; Magno Duarte de Miranda, CPF nº 714.579.251-68, Inclusão: 1º/04/03; Leonardo Jose Correia, CPF nº 781.260.961-87, Inclusão: 1º/04/03; Luiz Inácio da Trindade, CPF nº 797.355.761-04, Inclusão: 1º/04/03; Celio Gonçalves de Lima, CPF nº 806.768.711-00, Inclusão: 1º/04/03; Leonardo Alves de Oliveira, CPF nº 706.925.801-15, Inclusão: 1º/04/03; Robson Ferreira Fernandes, CPF nº 876.150.371-15, Inclusão: 1º/04/03; José Aparecido Gonçalves dos Santos, CPF nº 698.957.831-91, Inclusão: 1º/04/03; Nalton Clayton Rosa Sampaio, CPF nº 815.222.151-15, Inclusão: 1º/04/03; Jean Ricardo de Liz Costa, CPF nº 705.346.831-34, Inclusão: 1º/04/03; Rodrigo Alves, CPF nº 001.183.561-35, Inclusão: 1º/04/03; Leonardo Rangel Lima, CPF nº 932.268.371-68, Inclusão: 1º/04/03; Wanderly Rodrigues dos Santos, CPF nº 828.038.201-10, Inclusão: 1º/04/03; Marcos Antonio Cardoso dos Santos, CPF nº 706.608.241-91, Inclusão: 1º/04/03; Isac Pereira da Nobrega, CPF nº 563.943.491-00, Inclusão: 1º/04/03; Angelus Cristiano Rodrigues da Costa, CPF nº 605.627.731-34, Inclusão: 1º/04/03; Ricardo Moreira da Costa, CPF nº 934.160.241-68, Inclusão: 1º/04/03; Cosmerson Alves Mota, CPF nº 882.367.814-53, Inclusão: 1º/04/03; Aubrey Arrais Lemos, CPF nº 836.227.561-87, Inclusão: 1º/04/03; Samuel Vilela, CPF nº 605.931.131-87, Inclusão: 1º/04/03; Iriwan Ferreira de Sousa, CPF nº 561.484.701-44, Inclusão: 1º/04/03; Marcos Antonio Ferreira, CPF nº 954.877.511-53, Inclu-

são: 1º/04/03; Robson Machado Ferreira, CPF nº 870.333.641-72, Inclusão: 1º/04/03; Israel Augusto de Mendonça, CPF nº 989.908.531-68, Inclusão: 1º/04/03; Bruno Gonçalves da Silva, CPF nº 706.970.271-04, Inclusão: 1º/04/03; Rick Willy Alves Pessoa, CPF nº 941.002.921-04, Inclusão: 1º/04/03; Lougan da Silva Oliveira, CPF nº 002.816.661-21, Inclusão: 1º/04/03; Jean Malheiros de Souza, CPF nº 778.726.221-49, Inclusão: 1º/04/03; Airton Meiro Martins de Sousa, CPF nº 554.405.093-72, Inclusão: 1º/04/03; Franklin Marques de Souza, CPF nº 703.394.301-68, Inclusão: 1º/04/03; Paulo Celio Vieira, CPF nº 658.995.471-20, Inclusão: 1º/04/03; Leandro Costa da Conceição, CPF nº 086.711.867-92, Inclusão: 1º/04/03; Edmilson Almeida Dantas, CPF nº 710.256.181-49, Inclusão: 1º/04/03; Douglas de Paula Coelho, CPF nº 950.110.561-04, Inclusão: 1º/04/03; Hegler Demontiez Noletto Camelo de Farias, CPF nº 000.015.511-08, Inclusão: 1º/04/03; Denner Ferreira da Silva, CPF nº 635.488.951-15, Inclusão: 1º/04/03; Paulo Thiago Alencar Antunes, CPF nº 712.726.311-68, Inclusão: 1º/04/03; Henderson Dutra de Carvalho, CPF nº 701.066.731-49, Inclusão: 1º/04/03; Weslley Carlos de Alencar Marques, CPF nº 861.248.031-00, Inclusão: 1º/04/03; Washington Feitosa de Oliveira, CPF nº 839.234.031-00, Inclusão: 1º/04/03; Julio Cezar Alves Xavier, CPF nº 009.447.026-00, Inclusão: 1º/04/03; Jefferson de Oliveira Sampaio, CPF nº 692.717.121-53, Inclusão: 1º/04/03; Luciano Bezerra de Araujo, CPF nº 930.209.104-04, Inclusão: 1º/04/03; Edivar dos Anjos Neres, CPF nº 605.784.591-91, Inclusão: 1º/04/03; III - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 18.011/05 (apenso o Processo TCDF nº 18.852/05; apensos os Processos GDF nºs 130.000.019/03, 130.000.339/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE SOUSA-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.391/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) quanto à pensão vitalícia (Processo nº 130.000.019/2003 - GDF): I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão vitalícia da Senhora MARIA FERREIRA DE ANDRADE SOUSA; II - determinar à jurisdição que alerte os interessados sobre a possibilidade de aumentar o percentual de ATS, considerando-se o período de licenças médicas indicado às fls. 40 e 48 dos autos nº 130.000.019/2003 - GDF, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990; b) quanto à pensão temporária (Processo nº 130.000.339/2003): I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) editar ato revisório, para fins de formalizar a habilitação tardia do beneficiário MARCOS FERREIRA DE SOUSA, nos termos do art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, com efeitos a contar da data de protocolização do pleito do interessado; b) tornar sem efeito o ato retificatório, publicado em 26/04/04, fls. 20, no tocante ao pensionista MARCOS FERREIRA DE SOUSA; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22, para fins de considerar a vigência a contar da data de protocolização do pleito do interessado; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 20.270/05 (apenso o Processo GDF nº 40.012.924/97) - Aposentadoria de ADEILDE MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO VIEIRA-SEF - DECISÃO Nº 6.392/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.361/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.672/03) - Aposentadoria de ZULMIRA MARIA HONORATO DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 6.393/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.604/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.216/03) - Aposentadoria de DJACI LACERDA-SE. - DECISÃO Nº 6.394/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 23.600/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.342/04) - Pensão civil concedida a KAMILA GRAYCE SILVA DUARTE COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.395/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 24.232/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.528/02) - Aposentadoria de MARILIA ARAUJO GRAZIAN-SES. - DECISÃO Nº 6.396/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 24.690/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.100/04) - Pensão civil instituída por ROBERTO LUIZ DE BRITO CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 6.397/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 36.710/05 - Edital de Concorrência nº 11/2005, por intermédio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal tornou pública a realização de procedimento licitatório visando à duplicação de rodovia distrital. - DECISÃO Nº 6.359/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 11/2005 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e do resultado de inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - autorizar a devolução dos autos àquela Inspeção e o seu arquivamento. Decidiu, mais, dar ciência desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - MARLI VINHADELI - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.